



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 036/2017**

Que entre si celebram o **FMAS DE CHAPADÃO DO CÉU – GO** e **CESAR LUIZ GARCIA TENDAS - ME** conforme as disposições seguintes:

**PREÂMBULO**

**I – DOS CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.729.815/0001-55, com sede à Av. Ema s/nº, centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora e Secretária de Ação Social Sra. **NADIA MARIA PELIZON PIANEZZOLA**, brasileira, casada, residente à RUA H NORTE, 246- Cidade Jardim – nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 6502435 SSP/GO e CPF sob nº 201.710.641-00, doravante denominado simplesmente **FMAS**, e de outro lado a empresa **CESAR LUIZ GARCIA TENDAS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.128.701/0001-85 com sede na Rua Jeronimo Silva, nº 888, qd. 05, lote 04, Setor Central, Jataí – Goiás, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **CESAR LUIZ GARCIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Silva, nº 888, qd. 05, lote 04, Setor Central, Jataí – Goiás, portador da Carteira de Identidade sob o nº 3614481 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.156.921-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

**II - DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2017.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas disposições constantes da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, inciso II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**





1.1- Constitui objeto deste contrato a locação de tendas para realização de evento social no dia 07 de maio de 2017.

1.2- Inclui no objeto a disponibilização de 10 (dez) tendas 10 x 10, 02 (duas) tendas 8 x 8 e 02 (duas) tendas 5 x 5 conforme descrito na proposta apresentada, que passa a integrar esse contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES:**

2.2- A contratação será efetuada sob orientação e fiscalização da Secretaria de Ação Social.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 – O preço total deste contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – O FMAS providenciará o pagamento do valor do contrato até 10 dias após a data de realização do evento.

4.2 – O pagamento será controlado pela Tesouraria, órgão vinculado a Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VALIDADE:**

5.1 – O presente contrato terá validade até o dia 24 do mês de maio do ano de 2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 - O empenho das despesas oriundas deste contrato será custeado da dotação orçamentária do ano de 2017, constante do orçamento vigente:

- 07.01.08.244.1013.2.125 – Manutenção da Secretaria de Ação Social

- 339039-0000 – Outros Serviços de terceiros – PJ





## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS:**

### **7.1 – Das obrigações do FMAS:**

7.1.1 – Efetuar através do órgão próprio controle dos objetos locados;

7.1.2 – Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

### **7.2 – Das obrigações da CONTRATADA:**

7.2.1 – Realizar a locação do objeto na forma aqui contratada;

7.2.2 – Atender de imediato a solicitação da locação.

7.2.3 – Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus equipamentos, cause ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.2.4 – Arcar com eventuais danos ocasionados em seus equipamentos ou acessórios.

7.2.5 – Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem do equipamento, e todos os gastos com mão de obra especializada que venha a ser necessária;

7.2.6 – Responsabilizar-se com as despesas de viagem, locomoção e outros necessários ao cumprimento deste contrato;

7.2.7 - Arcar com todos os débitos fiscais e tributários incidentes sobre o serviço e seus acessórios.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO:**

8.1 – O **FMAS** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 – A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Juventude, na data e hora indicada.

8.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**





9.1 – Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 – A fiscalização da locação dos equipamentos ora contratados ficará a cargo da Secretaria de Ação Social, que manterá controle da prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA**

11.1- Poderá ser aplicada multa caso a contratada não realizar a locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:**

12.1 – O presente contrato entra em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia 24 do mês de maio do ano de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **FMAS** e a **CONTRATADA**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em duas vias, que se destinam às partes contratantes.

**NADIA MARIA PELIZON PIANEZZOLA**

Gestora do FMAS

**CESAR LUIZ GARCIA TENDAS - ME**

Contratada





De acordo: \_\_\_\_\_

**Marcos Cesar Alves Borges dos Santos**

ADVº OAB/ GO 25845

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

